

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5045594-89.2020.8.21.0001**

Falência

**A MASSA FALIDA DE ALDEAMARE S/A**, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos da ação em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Em atenção à intimação retro, o administrador manifesta ciência e anuência em relação ao cumprimento do acordo realizado com a Sra. ANA TERÉSIA SCHNEIDER, conforme despacho homologatório do evento 443.

Assim, opina seja atendido o postulado pela peticionante, no evento 467.

2. Em relação ao levantamento dos imóveis da massa, abaixo procede na atualização das informações:

IMÓVEL	INTIMAÇÃO
Rua Sapê, nº 418, Apartamento 701, Bloco A, Porto Alegre-RS	Entregue
Rua Sapê, nº 418, Apartamento 503, Bloco A, Porto Alegre-RS	Entregue
Rua Sapê, nº 418, Apartamento 806, Bloco B, Porto Alegre-RS	Entregue
Rua Sapê, nº 418, Apartamento 507, Bloco B, Porto Alegre-RS	Entregue
<b>Rua Domingos Martins, n.º 845, Apartamento 604, Porto Alegre-RS</b>	acordo realizado EV. 443
Rua Santa Rita, nº 424, Lote 14 - Quadra Q, Garopaba-SC	não entregue
<b>Rua Santa Rita, nº 424, Lote 05, Quadra ZH, Garopaba-SC</b>	possui alvará para transferência – está encaminhando a escritura
<b>Rua Dos Ipês, nº 41, Ap. 202, Bloco N, Garopaba-SC</b>	recebemos e-mail com documentos de compra – aguarda mais informações requisitadas
Rua Santa Rita, nº 424, Lote 1, Quadra R, Garopaba-SC	não entregue
Rua Santa Rita, nº 424, Lote 2, Quadra R, Garopaba-SC	não entregue
<b>Rua Coral, nº 55 - Vaga de Estacionamento nº 08, Jardim Maia, Guarulhos - SP</b>	Entregue

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como se pode observar, ainda existem três imóveis o quais não foi possível notificar os ocupantes, ao passo que o administrador vem encontrando dificuldades de diligenciar na referida localidade.

Diante disso, manteve contato com o advogado de um dos possuidores de um imóvel no mesmo loteamento, para fins de tentativa de obtenção de informações sobre a existência de ocupantes dos lotes.

Como se pode observar do e-mail anexo, o procurador de forma prestativa se disponibilizou ao auxílio deste administrador, razão pela qual requer seja concedido o prazo de pelo menos 30 (trinta) dias para que se possa trazer ao feito mais informações sobre os respectivos imóveis.

**3.** Para o levantamento do passivo tributário, foram intimados a União, o Estado e O Município de Porto Alegre para apresentarem a relação de créditos.

O município apresentou a relação de créditos no evento 472, relacionando da seguinte forma.

- Rua Sape, 418 - Box 48 – R\$ 20,82 – Vencimento 08/03/2023
- Rua Sape, 410 - Box 98 – R\$ 17,11 – Vencimento 08/03/2023
- Rua Sape, 410 - AP 701 – R\$ 5.382,53 – vencimentos entre 2017 a 2023
- Rua Domingos Martins, 842 - Box 32 – R\$ 20,11 – Vencimento 08/03/2023
- Rua Domingos Martins, 842 - Box 52 – R\$ 24,53 – Vencimento 08/03/2023

Nesse sentido, o Município enquadra os valores como R\$ 5.465,10 extraconcursal (principal); e R\$ 546,45 e R\$ 2.181,61 como concursal, relativo aos juros vencidos após a quebra e multa.

Como se ode observar os débitos são relativos a alguns dos imóveis relacionados no item 2, acima. Contudo, são valores que são devidos muito posteriores à falência, ao passo que os imóveis já possuem ocupantes,

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

conforme se pode observar da relação acima, pois foram recebidas as intimações enviadas.

Sendo assim, o administrador entende que embora os respectivos imóveis ainda estejam em nome da massa, é necessário destacar a ilegitimidade da massa falida por responder aos débitos em questão, visto que os imóveis já possuem ocupantes.

Por sua vez o Estado do Rio Grande do Sul, no evento 473, informou a inexistência de créditos com a massa.

Por fim, a União postulou o prazo de 15 dias para a apresentar a relação de créditos.

**4.** Diante do exposto, requer:

- a)** atendido o postulado pela peticionante, no evento 467;
- b)** o prazo de 30 dias para levantamento dos imóveis da massa que se localizam em Garopaba/SC;
- c)** concedido o prazo da União para apresentar a relação de créditos;
- d)** seja reconhecida a ilegitimidade da massa falida para responder pelos créditos do Município, visto que os imóveis já possuem ocupantes;

Termos em que, pede deferimento.  
Porto Alegre, 08 de março de 2024.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**

Administrador Judicial  
OAB/RS nº 49.914